



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

REQUERIMENTO Nº , de 2023

(Do Sr.Celso
Russomanno)

Requer a realização de reunião de Audiência Pública para discutir irregularidades na concessão da patente PI 0610030-9, relativa ao composto farmacêutico Dolutegravir.

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública para debater e discutir as irregularidades e ofensas ao ordenamento jurídico na concessão da patente do composto farmacêutico Dolutegravir, utilizado no tratamento do HIV/AIDS. Para tanto, sugerimos que sejam convidados representantes das seguintes entidades:

1. Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI;
2. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
3. Farmacêutica Blanver;
4. Farmacêutica Glaxo;
5. Associação Brasileira das Indústrias de Química Fina, Biotecnologia e suas Especialidades - ABIFINA;
6. Associação Brasileira Interdisciplinar de AIDS - ABIAIDS;
7. Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON.

JUSTIFICAÇÃO

A concessão da patente PI 0610030-9 foi deferida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) em desacordo com a exigência contida no artigo 229- C da Lei de Propriedade Industrial (LPI). Tal dispositivo estabelecia a obrigatoriedade de anuência prévia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para a concessão de patentes farmacêuticas, como forma de garantir que tais inovações atendessem não apenas aos requisitos formais da propriedade industrial, mas também ao interesse público na área da saúde.



No exercício de sua competência regulatória, a ANVISA analisou o pedido e manifestou-se contrariamente à sua concessão, com fundamento na ausência de atividade inventiva, conforme exigido pela própria LPI. Contudo, a agência foi formalmente compelida a conceder anuência por força da Portaria Conjunta ANVISA/INPI nº 01/2017, limitando-se a avaliar eventuais riscos sanitários do pedido, sem validar sua patenteabilidade sob o prisma da inovação tecnológica.

Apesar dessa manifestação contrária, o INPI concedeu a patente, contrariando o parecer técnico da ANVISA, cuja anuência, na prática, não se concretizou de forma substancial. Tal decisão compromete a segurança jurídica e prejudica a política de acesso a medicamentos, especialmente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), ao restringir a concorrência e prolongar monopólios indevidos no mercado farmacêutico.

A necessidade de discussão desse ato administrativo se torna ainda mais evidente diante da revogação do artigo 229-C da LPI em 26 de agosto de 2021, o que reforça a importância de impedir que concessões irregulares sejam consolidadas em prejuízo do interesse público. Além disso, a concessão dessa patente restringe a concorrência, eleva os custos dos medicamentos e amplia a dependência do Brasil em relação a fornecedores estrangeiros, em detrimento da soberania nacional e da saúde pública.

Dessa forma, a audiência se revela imprescindível para garantir a supremacia do interesse público, a legalidade dos atos administrativos e o respeito aos princípios constitucionais que regem a administração pública.

Solicito, portanto, o apoio dos nobres pares para a realização da audiência pública proposta.

Sala da Comissão, em de março de 2025.

Deputado CELSO RUSSOMANNO

